



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

A. de C. Oliveira
Publicar / 09/03/83

DECRETO Nº 990 DE 29 DE MARÇO DE 1.983

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA EX
PEDIENTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS ES
TADUAIS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe faculta o Art. 31 do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam instituídos como ponto facultativo os expedientes matutinos e vespertinos no dia 31 de março de 1.983 nas Repartições Públicas do Estado.

Parágrafo Único - Os servidores, cujo caráter de suas funções exijam plantões permanentes, comparecerão aos mesmos conforme escala elaborada por suas chefias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 29 de março de 1.983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.

Publicado no Diário Oficial
296 30 03 83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



WELTON RO... DE 19... DE 1983

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA O
PROGREDIR EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS
TÁBUAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das prerrogativas que lhe facultam o Art. 31 do Decreto-Lei nº 17
de 21 de dezembro de 1981,

DECRETO

Art. 1º - Têm instalações como ponto
facultativo as expedientes municipais e estaduais no dia 31 de maio
de 1983 nas repartições públicas do Estado.

Parágrafo Único - Os servidores, cujo cargo
for de mais funções exigam férias permanentes, compreenderão nos
novos conforme escala elaborada por suas chefias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

Ponto Velho-RO, 22 de maio de 1983.

JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA